

	יV 762 10016		
	0016 Etiquet <i>i</i>	1	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07.02.2017		roposição Ovisória 762/2016		
	Nº do prontuário 065			
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. □ Aditiva	5. 🗆 Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	Inciso	Alínea

Altera o art. 1º da Medida Provisória nº 762, de 22 de dezembro de 2016:

Art. 1° A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2022, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre."

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 9.432 de 08 de janeiro de 1997, em seu artigo 17, previa inicialmente a não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM por um prazo de 10 anos nas operações com mercadorias cuja origem ou cujo destino final fosse porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.

A Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, originada da conversão da Medida Provisória 340/2006, em seu artigo 11, manteve a previsão de não incidência pelo prazo de 10 anos, ou seja, até 08 de janeiro de 2017. Mas restringiu seu campo de abrangência exclusivamente para a navegação de cabotagem, interior fluvial e lacustre.

Não obstante ser louvável a sensibilidade do governo ao reconhecer, a partir da edição da Medida Provisória 762/2016, a importância da manutenção do benefício, o prazo previsto para a prorrogação de apenas 2 anos, é por demais exíguo.

Nesse sentido, a presente emenda busca alterar a redação do artigo 11 da Lei 11.482/2007, para determinar que <u>a prorrogação do prazo para não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, por mais 05 anos. Portanto, até 08 de janeiro de 2022.</u>